

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 26/2019.

OBJETO: CRIA AS VAGAS QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS A LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE “REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “cria as vagas que especifica e altera dispositivos a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar o objeto da lei, além da alteração feita na Lei n.^º 3.159, de 18 de junho de 2018, conforme o seguinte artigo 5º da Lei Complementar n.^º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.^º 46, de 25 de junho de 2004)

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

O artigo 1º deste Projeto foi alterado para constar, de forma simplificada, que este Projeto apenas aumenta três às doze vagas existentes, passando a contar com o total de quinze vagas para o cargo de Agente Social de que trata a Lei n.^º 3.159, de 2018. E, também, houve confusão nos Anexos deste artigo do Projeto Original, pois diz atribuições e vencimentos do cargo discriminados nos Anexos I e VI da Lei n.^º 3.159, de 2018. Como não consegui entender se se trata de anexo referente às atribuições ou ao cargo, como diz no artigo, pois o Anexo I trata do Quadro Permanente

e as atribuições estão no Anexo VIII. De qualquer forma, este artigo não altera nada mais que o acréscimo de vagas para o cargo de Agente Social. Por isso, foi feita a alteração do artigo. O parágrafo único foi anexado ao seu artigo 1º para simplificar o Projeto e, também, para padronizá-lo com os demais artigos deste Projeto.

Foi acrescentada no artigo 2º a expressão “no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional”, já que esta expressão consta no Anexo II deste Projeto como atribuições acrescentadas ao cargo de Especialista em Saúde Municipal – Psicologia – quando na área de assistência social.

As atribuições do cargo de Especialista em Saúde Municipal – Psicologia, quando na área da psicologia de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, constante do Anexo II deste Projeto foram alteradas para iniciar com verbos, no infinitivo, em vez de substantivo, para padronizar com as demais atribuições, no âmbito do Cras e do Creas, com as devidas adaptações.

A letra x do item 3.4.2 do Anexo II deste Projeto foi renomeado letra w, pois a 23ª letra do alfabeto é a letra w.

O artigo 3º deste Projeto foi alterado para constar, de forma simplificada, que o Projeto apenas acrescentou o curso de Biomedicina para também poder ser um dos cursos exigidos para provimento do cargo de Fiscal de Saúde Pública.

O artigo 4º foi alterado para constar que o item 3.4 renumerado 3.5 se refere ao cargo de Especialista em Saúde Municipal – Psicologia –, fls. 113 da Lei n.º 3.159, de 2018, para diferenciar do item 3.4 do cargo de Psicólogo, fls. 148 da Lei n.º 3.159, de 2018.

Os artigos 3º e 4º deste Projeto foram invertidos em função da sequência do assunto tratado no Projeto, ou seja, trocaram a ordem, sendo que o 4º passou a ser o terceiro e vice-versa.

O Anexo I deste Projeto foi alterado para constar, de forma simplificada, os pontinhos necessários, como vem sendo padronizadas as leis municipais de Unaí com alteração,

constando a alteração devida e pontinhos onde há omissão do texto no qual não houver alteração. A LC n.º 45, de 2003, diz o seguinte, em seu parágrafo 2º do artigo 12:

§ 2º Quando se tratar de projeto de alteração de redação ou de acréscimo, este propiciará realce dos dispositivos alterados e/ou acrescentados, que será obtido por meio de formatação, entre aspas, com o emprego de caracteres em itálico e de linha (s) pontilhada (s), estas últimas para indicar a omissão do texto, conforme cada caso, reservando-se à lei oriunda do projeto somente a consignação de aspas e linha (s) pontilhada (s), mantendo-se os caracteres em sua forma normal, sem itálico, figurando, todavia, os destaques próprios. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Como muitas vezes não é possível colocar pontinho em tudo que é mantido no texto de lei, é de costume colocar apenas os pontinhos necessários ao entendimento da lei.

Importante ressaltar que todas as alterações realizadas por meio desta Redação Final em nada interferiram no objetivo do Projeto. Apenas houve correções conforme a técnica legislativa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 26/2019

Aumenta número de vagas, cria atribuições que especifica, acrescenta curso e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 12 (doze) para 15 (quinze) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente Social, pertencente aos Serviços Sociais, constante do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, de que trata o Anexo VIII da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a alteração dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas no Anexo VIII da Lei n.º 3.159, de 2018, as atribuições da área da psicologia de assistência social para o cargo de Especialista em Saúde Municipal – Psicologia –, no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – Cras –, no âmbito do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Creas – e no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, que passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica renumerado para 3.5 o item 3.4 das atribuições típicas do cargo de Especialista em Saúde Municipal – Psicologia – do Anexo VIII da Lei 3.159, de 2018, que passa a vigorar com a alteração dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica acrescentado no Anexo VIII da Lei n.º 3.159, de 2018, o curso de Biomedicina nos requisitos para provimento do cargo de Fiscal de Saúde Pública, que passa a vigorar com a alteração dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2019.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGA (S)</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
...
<i>SERVIÇOS SOCIAIS</i>	<i>Agente Social</i>	<i>15</i>	...
	...		

	...		

	...		

	...		

	...		

” (NR)

ANEXO II DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2019.

“ANEXO VIII DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

***ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DOS QUADROS
PERMANENTE E EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG***

1. Cargo: ESPECIALISTA EM SAÚDE MUNICIPAL - PSICOLOGIA

2. Descrição Sintética:

.....

3. Atribuições Típicas:

3.1 Quando na área da psicologia da saúde:

.....

3.2 Quando na área da psicologia do trabalho:

.....

3.3 Quando na área da psicologia educacional:

.....

3.4 Quando na área da psicologia de Assistência Social:

3.4.1 No âmbito do Centro de Referência da Assistência Social - Cras:

a) executar procedimentos profissionais para a escuta qualificada, individual ou em grupo e promover a identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressuposto teórico-metodológicos, éticos e legais;

b) articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos e trabalhar em equipe;

c) produzir relatórios e documentos necessários ao serviço, desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

d) realizar cadastro e seleção de famílias com maior vulnerabilidade social;

e) promover o diagnóstico situacional de necessidades das instituições a serem potencializadas pela rede prestadora de serviços;

f) proceder à intervenção psicossocial, trabalho com grupos operativos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos;

g) oferecer suporte às organizações sociais de base, buscando a criação de espaços que possibilitem o desenvolvimento da conscientização e da percepção crítica dos fenômenos sociais que os afetam, bem como a produzir de processos de gestão coletiva, visando a autonomia dos grupos e associações comunitárias com o foco voltado também para a promoção da cultura cooperativista, da geração de renda, da identificação com os valores agregados à terra, do resgate à autoestima, potencialidades e cidadania;

h) realizar visitas domiciliares e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

i) realizar busca ativa e estudo de casos, participar de reuniões técnicas semanais e trabalhar em rede; e

j) realizar outras atividades correlatas.

3.4.2 No âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas:

a) realizar estudos de casos;

b) participar das reuniões técnicas semanais;

c) trabalhar no Creas, como parte da equipe, atendendo às pessoas que tiveram direitos sócio-assistenciais violados, especialmente crianças e adolescentes, dando o devido encaminhamento no âmbito da rede aos casos detectados;

d) executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo;

e) proceder à identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento;

f) coordenar reuniões com o mencionado público e famílias com vínculos quebrados e/ou fragilizados em toda a circunscrição do Creas, realizando diligências com a equipe e com os atores que compõem a rede sócio-assistencial;

g) coordenar trabalhos em grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares;

h) realizar anamnese psicológica para posterior discussão com a equipe técnica;

i) prestar atendimento à criança ou ao adolescente, bem como aos seus familiares;

j) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências à delegacia e fórum, quando necessário;

k) redigir relatórios ou pareceres técnicos dos casos atendidos, quando solicitado pelos órgãos de

justiça;

- l) realizar visita domiciliar, quando necessário;*
- m) acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles de atenção psicossocial;*
- n) realizar o atendimento inicial com outro profissional;*
- o) trabalhar sob fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com famílias, seus membros e indivíduos;*
- p) trabalhar em rede;*
- q) trabalhar com grupos de indivíduos e famílias;*
- r) utilizar metodologias participativas no trabalho social com famílias, grupos e indivíduos;*
- s) caracterizar e mapear a rede prestadora de serviços do Município e da região;*
- t) atuar junto aos órgãos de defesa de direitos: Varas do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.;*
- u) ter a compreensão e o mapeamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do território;*
- v) realizar busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos; e*
- w) realizar outras atividades correlatas.*

3.4.3 No âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional:

- a) acompanhar, psicossocialmente, os usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;*
- b) apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores;*
- c) capacitar e acompanhar os cuidadores e demais funcionários;*
- d) encaminhar, discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD –, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;*
- e) organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;*

- f) elaborar, encaminhar e discutir relatórios semestrais com autoridade judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando as possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;*
- g) preparar a criança/adolescente para o desligamento em parceria com o(a) cuidador(a);*
- h) mediar em parceria com o(a) cuidador(a) do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;*
- i) acompanhar a família de origem no período pós-reintegração familiar; e*
- j) realizar outras atividades correlatas.*

3.5 Atribuições comuns a todas as áreas:

1. Cargo: FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

2. Descrição Sintética:

3. Atribuições Típicas:

4. Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Superior em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica ou Biomedicina, com registro no respectivo órgão de classe competente.” (NR)